



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

[www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 672

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |
| <b>Atos de Pessoal</b> ..... | 9 |
| Portarias .....              | 9 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pardinho**

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)

#### **Câmara Municipal de Pardinho**

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: [www.camarapardinho.sp.gov.br](http://www.camarapardinho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pardinho.sp.gov.br](http://www.pardinho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 672

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



#### Lei Nº 1.501/2022

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.**

**JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

|                                                               |                       |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>I- 02.05 – Fundo Municipal de Saúde</b>                    |                       |
| 10.302.0010.1.006 - 4.4.90.52 Equipamentos Mat. Permanente F5 | R\$260.000,00         |
| <b>Total do Crédito Adicional Especial</b>                    | <b>R\$ 260.000,00</b> |

**Parágrafo Único** – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por superávit Financeiro apurado Balanço Financeiro exercício anterior fonte5, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 3º** - Fica incluído no exercício de 2022, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

**Parágrafo Único** – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 19 de setembro de 2022

**JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP  
(14) 3886-9200 / e-mail: [prefeitura@pardinho.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pardinho.sp.gov.br)  
CNPJ: 46.634.150/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 672

Página 3 de 9



### Lei Nº 1.502/2022

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.**

**JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

|                                                                    |                      |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>I- 02.06 – Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social</b> |                      |
| 08.244.0012.2.018 - 4.4.90.52 Equipamentos Mat. Permanente F2      | R\$ 61.000,00        |
| <b>Total do Crédito Adicional Especial</b>                         | <b>R\$ 61.000,00</b> |

**Parágrafo Único** – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por excesso de arrecadação no exercício fonte2, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 3º** - Fica incluído no exercício de 2022, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

**Parágrafo Único** – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 19 de setembro de 2022

**JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP  
(14) 3886-9200 / e-mail: [prefeitura@pardinho.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pardinho.sp.gov.br)  
CNPJ: 46.634.150/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 672

Página 4 de 9



### Lei Nº 1.503/2022

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.**

**JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

| I- 02.05 – Fundo Municipal de Saúde                           |  |                      |
|---------------------------------------------------------------|--|----------------------|
| 10.303.0009.2.013 - 4.4.90.52 Equipamentos Mat. Permanente F5 |  | R\$ 5.000,00         |
| 10.303.0009.2.013 – 3.3.90.30 Material de Consumo F5          |  | R\$ 72.000,00        |
| <b>Total do Crédito Adicional Especial</b>                    |  | <b>R\$ 77.000,00</b> |

**Parágrafo Único** – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por superávit Financeiro apurado Balanço Financeiro exercício anterior fonte5, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 3º** - Fica incluído no exercício de 2022, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

**Parágrafo Único** – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 19 de setembro de 2022

**JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP  
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br  
CNPJ: 46.634.150/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 672

Página 5 de 9



### Lei Nº 1.504/2022

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.**

**JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

| I- 02.04 – Departamento de Obras e Serviços |                            |                      |
|---------------------------------------------|----------------------------|----------------------|
| 26.782.0008.2.011 - 3.3.90.30               | Material de Consumo Fonte2 | R\$ 30.000,00        |
| <b>Total do Crédito Adicional Especial</b>  |                            | <b>R\$ 30.000,00</b> |

**Parágrafo Único** – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por excesso de arrecadação fonte2, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 3º** - Fica incluído no exercício de 2022, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

**Parágrafo Único** – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 19 de setembro de 2022

**JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP  
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br  
CNPJ: 46.634.150/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 672

Página 6 de 9



### Lei Nº 1.505/2022

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.**

**JOSE LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pardinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

|                                                                 |                      |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>I- 02.05 – Fundo Municipal de Saúde</b>                      |                      |
| 10.302.0009.2.012 - 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ F5 | R\$ 60.000,00        |
| <b>Total do Crédito Adicional Especial</b>                      | <b>R\$ 60.000,00</b> |

**Parágrafo Único** – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constara a programação orçamentária.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre por excesso de arrecadação fonte5, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 3º** - Fica incluído no exercício de 2022, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

**Parágrafo Único** – O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 19 de setembro de 2022

**JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP  
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br  
CNPJ: 46.634.150/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 672

Página 7 de 9



### LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2022

*Altera a Lei 1370/2019, para incluir novas Atribuições à Câmara Técnica do COMTUR Pardinho e dá outras providências.*

**JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 7º, da Lei Municipal 1370/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo (FUMDTUR), será composta por um presidente e seu vice, um Diretor Fiscal e seu suplente e um Secretário Executivo, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR Pardinho) em sessão ordinária, eleitos para um mandato de Dois Anos, admitida sua reeleição.**

**§1º A Escolha dos nomes e respectivos cargos serão feitas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, baseado em uma lista com as indicações enviadas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR Pardinho), sendo que três nomes serão nomeados por portaria para compor a Câmara Técnica de Gestão e os demais ficarão na suplência imediata.**

**§2º O Presidente e o Secretário Executivo da Câmara Técnica nomeados, serão responsáveis pela administração do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO e o Presidente será o responsável legal pelo seu CNPJ.”**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 672

Página 8 de 9



**Art. 2º** Acrescenta-se ao inciso XII ao art. 8º da Lei Municipal nº 1.370/2019.

XII – Acompanhar e sempre que necessário solicitar sessão do COMTUR para aprovação de ganhos e gastos indicados pelo Presidente e, ou Secretário Executivo

**Art. 3º** Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 1.370/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo (FUMDTUR), não receberão qualquer remuneração por suas atividades, sendo considerados serviços de relevância para o Município, com exceção do Secretário Executivo que poderá ser um indicado um funcionário municipal concursado de preferência com formação na área administrativa e, ou turística.

**Art. 4º** Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 1.370/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Diretoria fiscal da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo (FUMDTUR), será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR Pardinho), que terá a incumbência de:

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO, em 19 de setembro de 2022.

**JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP  
(14) 3886-9200 / e-mail: [prefeitura@pardinho.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pardinho.sp.gov.br)  
CNPJ: 46.634.150/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IV | Edição nº 672

Página 9 de 9

### Atos de Pessoal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 6252/2022

**OBJETO:** Concede Férias Regulamentares o Servidor da Prefeitura Municipal de Pardinho: Sr. Maciel Lucas Tucci

Jose Luiz Virginio dos Santos, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 29 de junho de 2020 à 28 de junho de 2021 o servidor: Maciel Lucas Tucci, Cargo: Vigia, Lotação: Setor de Serviços Urbanos e Estradas, compreendendo as referidas férias entre os dias **20 de setembro de 2022 a 09 de outubro de 2022 e 10 dias de abono pecuniário.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pardinho-SP em 20 de setembro de 2022.

**JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

.....